



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.284, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.741, de 24 de junho de 1983, órgão integrante da Administração Pública Direta, fica vinculado à estrutura organizacional básica da Secretaria de Gabinete do Prefeito, a que alude o artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes competirão as seguintes atribuições:

- I** - fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II** - definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- III** - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- V** - promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes terá a seguinte estrutura:

**I - órgãos de Administração Superior:**

- a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Conselho Deliberativo.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.284/17 - FLS. 2

**II - órgão de Execução:**

- a) Comissão Executiva.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I  
Órgãos de Administração Superior**

**Art. 4º** O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido por pessoa indicada pelo Prefeito e contará com um Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência.

§ 1º A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

§ 2º O Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência contará com um Chefe de Divisão - Padrão "C-40", cargo este isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, o qual fica criado ou mantido e integrado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

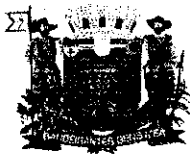
**Art. 5º** Compete à Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária do Fundo será feita, conjuntamente, por dois servidores lotados no Fundo Social de Solidariedade do Município e responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

**Art. 6º** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 7 (sete) a 14 (quatorze) membros, de livre indicação do Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.284/17 - FLS. 3**

§ 3º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

**Seção II**  
**Órgão de Execução**

**Art. 7º** Os atos do Fundo Social de Solidariedade do Município, de prévia deliberação do Conselho Deliberativo e, após aprovação da Presidência, serão implementados pela Comissão Executiva, que contará com o Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e com o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas, para operacionalizar o que lhes for determinado.

**Parágrafo único.** As funções da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, disciplinado por decreto.

**Art. 8º** O Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas contarão, respectivamente, com um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**Art. 9º** Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

**I** - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

**II** - auxílios, subvenções e contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

**III** - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

**IV** - outras vinculações de receitas municipais;

**V** - resultados de promoções destinadas a angariar fundos;

**VI** - qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

**VII** - o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.284/17 - FLS. 4**

**Art. 10.** O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

**Art. 11.** Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS**  
**DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**Art. 12.** São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

- I** - Bazar Solidário;
- II** - Campanha do Agasalho;
- III** - Noite do Bem;
- IV** - Livro Amigo;
- V** - Natal de Sorrisos;
- VI** - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc.;
- VII** - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Mãos na Massa; Espaço de Imagem Pessoal; Corte e Costura, entre outros.

**Art. 13.** Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 12 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Secretaria de Gestão Pública dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 9º desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.284/17 - FLS. 5

**Art. 15.** Caberá às demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 16.** O **caput** do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

X - Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, com as atribuições e a organização estabelecidas em lei específica.”

..... (NR)

**Art. 17.** Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria de Governo e de Chefe de Divisão de Ações Sócio-Familiares Comunitário do Departamento de Proteção Social Básica e Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar do Departamento da Casa da Criança, ambos da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 295.378,80 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para custeio do Fundo Social de Solidariedade do Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 21.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.284/17 - FLS. 6

**Art. 22.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**José Luiz Freire de Almeida**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de junho de 2017. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.284/17

ÍNDICE TÉCNICO

*Criar:*

<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
02.01.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0012.2.007	Fundo Social de Solidariedade	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários .....	<b>RS 1.000,00</b>
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	<b>RS 293.378,80</b>
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil .....	<b>RS 1.000,00</b>
<b>Total:.....</b>		<b><u>RS 295.378,80</u></b>

*Reduzir:*

<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
02.04.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0018.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Geral .....	<b>RS 98.459,60</b>
<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SEMAS	
08.244.0029.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Geral .....	<b>RS 196.919,20</b>
<b>Total:.....</b>		<b><u>RS 295.378,80</u></b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes